

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão: Prefeitura de Monte Alto
Setor requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Responsável pela demanda: Donizete Aparecido Della Vecchia
E-mail: transporte@montealto.sp.gov.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- OBJETO:** Aquisição de peças automotivas e revisão mecânica do veículo Placa: MFB-5710 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, afim de manter a garantia de fábrica.

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva/corretiva para o veículo: MFB-5710 conforme art. 75, inciso IV, alínea "a" da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal pedido tem como objetivo realizar a revisão preventiva das 100 horas com a empresa autorizada da marca permanecendo assim na garantia.

Portanto, o serviço pretendido visa à manutenção preventiva e corretiva do veículo a fim de manter a garantia de fábrica. Assim sendo, não é possível praticar concorrência, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se os serviços forem realizados por técnicos de sua concessionária autorizada.

O manual do proprietário, no capítulo em que trata da garantia de veículos novos, especifica que segue: "Para poder usufruir da garantia oferecida pelo Fabricante para o veículo, o proprietário deverá observar com atenção as instruções indicadas, relativas à manutenção do mesmo". Durante a vigência da garantia, as revisões deverão ser realizadas em concessionárias autorizadas da marca para preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede, dentro dos limites de tempo previstos no manual e nesses casos, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina. Traz o manual do veículo também, qua a garantia do veículo está automaticamente cancelada, entre outras situações, se o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação por negligenciado e se o mesmo for reparado fora das oficinas da rede de concessionárias da marca.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 75 I da lei 14.133/21 É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa: S.A. STEFANI JABOTICABAL – CNPJ 50.377.142/0012-01 foi feita em razão de apresentar proposta de valor compatível com o praticado no mercado, sendo o valor mais baixo entre os obtidos em pesquisa de preço realizada, e ser a empresa mais próxima com entrega imediata no departamento de manutenção de Monte Alto.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a **simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento**, tendo em vista tratar-se de serviços comuns de manutenção de veículos, que são rotineiros no dia a dia administrativo, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preços em sites, via telefone, e-mails, verificando-se que os preços praticados para o objeto desta Licitação são compatíveis com os das propostas apresentadas pela empresa: **S.A. STEFANI JABOTICABAL – CNPJ 50.377.142/0012-01**

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não aplicável.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021: A contratada deverá observar durante toda execução de serviços, os termos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1o A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2o deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

A Administração, durante a execução da avença, deverá observar os princípios que regem as contratações públicas, em especial os previstos na Lei de Licitações e no Decreto Municipal nº4645/2023.

2.8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art.117, da Lei de Licitações, o fiscal da avença será o servidor:

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ELEMENTO DO FILTRO HIDRAULICO	01	UNID.	549,47
02	PANO PARA LIMPEZA	01	PEÇA	7,00
03	LITRO SPIRAX S2 A 90	08	LITRO	262,88
04	PENEIRA DE FILTRAGEM	01	UNID.	252,05

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 1.071,40

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na empresa contratada

8. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável

9. DOTAÇÃO:

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4645/2023

13. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente procedimento está de acordo com as disposições previstas no parecer referencial nº:

MONTE ALTO, 22 de março de 2024

Homologo a realização da despesa.

FÁBIO GABRIEL NASCIBEM

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DONIZETE APARECIDO DELLA VECCHIA

DIRETOR DE MANUTENÇÃO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão: Prefeitura de Monte Alto

Setor requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Responsável pela demanda: Donizete Aparecido Della Vecchia

E-mail: transporte@montealto.sp.gov.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1. OBJETO:** Serviço de mão-de-obra de troca de peças automotivas na revisão mecânica do veículo Placa: MFB-5710 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, afim de manter a garantia de fábrica.

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva/corretiva para o veículo: MFB-5710 conforme art. 75, inciso IV, alínea "a" da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal pedido tem como objetivo realizar a revisão preventiva das 100 horas com a empresa autorizada da marca permanecendo assim na garantia.

Portanto, o serviço pretendido visa à manutenção preventiva e corretiva do veículo a fim de manter a garantia de fábrica. Assim sendo, não é possível praticar concorrência, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se os serviços forem realizados por técnicos de sua concessionária autorizada.

O manual do proprietário, no capítulo em que trata da garantia de veículos novos, especifica que segue: "Para poder usufruir da garantia oferecida pelo Fabricante para o veículo, o proprietário deverá observar com atenção as instruções indicadas, relativas à manutenção do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede, dentro dos limites de tempo previstos no manual e nesses casos, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina. Traz o manual do veículo também, qua a garantia do veículo está automaticamente cancelada, entre outras situações, se o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação por negligenciado e se o mesmo for reparado fora das oficinas da rede de concessionárias da marca.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 75 I da lei 14.133/21 É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa: S.A. STEFANI JABOTICABAL – CNPJ 50.377.142/0012-01 foi feita em razão de apresentar proposta de valor compatível com o praticado no mercado, sendo o valor mais baixo entre os obtidos em pesquisa de preço realizada, e ser a empresa mais próxima com entrega imediata no departamento de manutenção de Monte Alto.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a **simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento**, tendo em vista tratar-se de serviços comuns de manutenção de veículos, que são rotineiros no dia a dia administrativo, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preços em sites, via telefone, e-mails, verificando-se que os preços praticados para o objeto desta Licitação são compatíveis com os das propostas apresentadas pela empresa: **S.A. STEFANI JABOTICABAL – CNPJ 50.377.142/0012-01**

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não aplicável.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021: A contratada deverá observar durante toda execução de serviços, os termos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1o A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2o deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

A Administração, durante a execução da avença, deverá observar os princípios que regem as contratações públicas, em especial os previstos na Lei de Licitações e no Decreto Municipal nº4645/2023.

2.8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art.117, da Lei de Licitações, o fiscal da avença será o servidor:
Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA	01	UNID.	400,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 400,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na empresa contratada

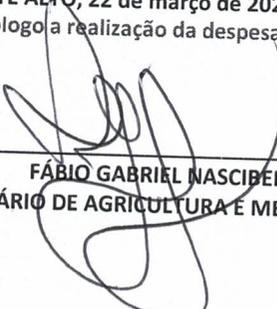
8. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável

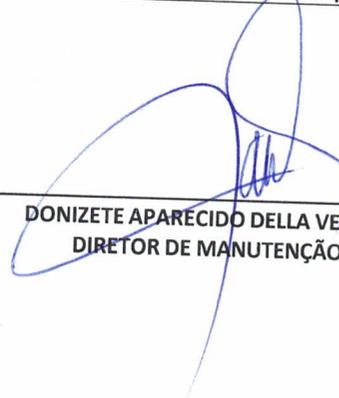
9. DOTAÇÃO:

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4645/2023

13. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente procedimento está de acordo com as disposições previstas no parecer referencial nº:

MONTE ALTO, 22 de março de 2024
Homologa realização da despesa.


FÁBIO GABRIEL NASCIBEM
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE


DONIZETE APARECIDO DELLA VECCHIA
DIRETOR DE MANUTENÇÃO